



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 16375/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Maria do Carmo de Oliveira Silva  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 0.497 /14**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Maria do Carmo de Oliveira Silva, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-227/13, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2.014.***

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 16375/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Maria do Carmo de Oliveira Silva  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Maria do Carmo de Oliveira Silva, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da Resolução RC1-TC-227/13.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 34/35, sugeriu a notificação da autoridade competente, no sentido de esclarecer as informações constantes no parecer, na Carteira de Trabalho e na Portaria quanto à função exercida pela ex-servidora, imprescindível para verificar se a mesma preenche os requisitos do art. 3º, EC 47/05. Verificando-se a presença de inconformidade, pede esta Auditoria a retificação da Portaria; acrescentar a fundamentação constitucional à portaria concessória da aposentadoria e envio da folha de cálculo de proventos.

O peticionário, através do Documento TC n.º 3842/14, protocolizado neste Tribunal em 04 de fevereiro de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alega, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: concedam a **prorrogação de prazo** previsto na referida resolução, por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo anteriormente concedido.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2014.***

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator